



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALIANÇA DO TOCANTINS**

AV. MARECHAL RONDON, CENTRO,
CEP: 77.455-000
ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
FONE: 63 3377 1843

TERMO DE REFERÊNCIA 026/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de informática, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como não continuado, sendo a entrega em parcela única.

2. OBJETO

2.1. Peças necessárias para realizar manutenção corretiva nas impressoras da sala da Diretoria de Gestão, Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e impressora da Unidade Básica de Saúde Jardim Aliança, com as especificações nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO
01	FRAME COMPLETO IMPRESSORA BROTHER DCP-5652 - LADO ESQUERDO	UNIDADE	01	R\$ 1541,67
02	PELÍCULA FUSORA BROTHER DCP-5652	UNIDADE	01	R\$ 250,00
03	KIT ROLO FUSOR E ROLO PRESSOR DA BROTHER DCP-2540	UNIDADE	02	R\$ 306,67
TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.405,01

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista a grande utilização de serviços de impressão, cópias e digitalização é necessário realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas que compõem o acervo da Secretaria Municipal de Saúde, visando manter as impressoras em pleno funcionamento.

3.2. No entanto, que mesmo realizando a manutenção preventiva por vezes é necessário efetuar a troca de peças que se deterioram em decorrência do alto volume de uso ou mesmo pelo decorrer do tempo. Dessa maneira, a aquisição das peças solicitadas é fundamental para que seja feita a substituição das peças danificadas por peças novas e sejam mantidas as condições de trabalho,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALIANÇA DO TOCANTINS**

AV. MARECHAL RONDON, CENTRO,
CEP: 77.455-000
ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
FONE: 63 3377 1843

3.3. Dessa forma, essa contratação busca evitar maiores transtornos, causados pela paralisação das atividades nos setores de Diretoria de Gestão, Regulação e Unidade Básica de Saúde Jardim Aliança.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O objeto da contratação é indispensável para o funcionamento das impressoras e que estas por sua vez são necessárias para a realização das atividades dos órgãos.

4.2. Sendo que as condições de trabalho devem ser adequadas, os equipamentos devem apresentar plenas condições de uso, de forma a manter o desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

4.3. A manutenção se faz necessária para que as impressoras estejam em boas condições de utilização, de forma a garantir a qualidade de aparelhos de impressão, sendo a de suma importância a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que apresentaram defeitos durante o funcionamento dos equipamentos de impressão, visando manter perfeitas condições de uso e durabilidade do aparelho.

4.4. Ao realizar o conserto, o impacto ambiental é reduzido por evitar o descarte do equipamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

“a) Só será admitida a oferta de peças para impressora que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria no 170, de 2012 do INMETRO.

b) Só será admitida a oferta de bens de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);”

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica

5.4. Da exigência de amostra

Não se aplica

5.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALIANÇA DO TOCANTINS**

AV. MARECHAL RONDON, CENTRO,
CEP: 77.455-000
ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
FONE: 63 3377 1843

5.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação, artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido ao risco ser mínimo para a Administração, uma vez que:

a) caso houvesse inexecução contratual, embora prejudicial à comunidade, a Administração não teria de arcar com custos, por exemplo, trabalhistas como ocorre em contratos mais complexos que envolvem a responsabilidade subsidiária.

b) em caso de descumprimento das disposições contidas no contrato, a empresa estará sujeita às sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua 13 de maio SN, Centro, Aliança do Tocantins (Almoxarifado Central).

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.2.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALIANÇA DO TOCANTINS**

AV. MARECHAL RONDON, CENTRO,
CEP: 77.455-000
ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
FONE: 63 3377 1843

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Fiscalização

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

7.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato; comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal pelo responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALIANÇA DO TOCANTINS**

AV. MARECHAL RONDON, CENTRO,
CEP: 77.455-000
ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
FONE: 63 3377 1843

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.7.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.9.1. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALIANÇA DO TOCANTINS**

AV. MARECHAL RONDON, CENTRO,
CEP: 77.455-000
ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
FONE: 63 3377 1843

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo a contratação direta ancorada na hipótese do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores (valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O processo de contratação deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133/21.

8.3. O fornecimento do objeto será imediato, em parcela única, de acordo com a solicitação emitida pela área requisitante.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALIANÇA DO TOCANTINS**

AV. MARECHAL RONDON, CENTRO,
CEP: 77.455-000
ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
FONE: 63 3377 1843

8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade;

8.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALIANÇA DO TOCANTINS**

AV. MARECHAL RONDON, CENTRO,
CEP: 77.455-000
ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
FONE: 63 3377 1843

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2,405,01 (dois mil quatrocentos e cinco reais e um centavo), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Aliança do Tocantins.

10.2. A contratação tem Adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.0315.10.301.0010.2114. ELEMENTO 3.3.90.30. FONTE:
1.500.1002.000000 - RECURSO PROPRIO – SAUDE/1.600.0000.000000 - SUS - BLOCO
CUSTEIO - FUNDO A FUNDO (401 A 410), FICHA: 152.

Aliança do Tocantins - TO, 30 de outubro de 2023.

Elaboração

Aprovação

Jakeline Lopes Vasconcelos
Assistente administrativo

Josiel Antônio Berticelli
Secretário Municipal de Saúde